



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA PARA DEMANDA**

Osmose Reversa, é o tratamento da água muito usado principalmente na área da saúde como por exemplo em ambientes hospitalares, capaz de reter 99% dos sais dissolvidos que são as impurezas/materiais e contaminantes da água(soluto).

A Osmose Reversa ocorre quando é utilizada uma membrana semipermeável, permitindo que o solvente (água) passe de um meio mais concentrado para um menos concentrado. Nesse processo, é eliminado todas as demais substâncias permitindo apenas a passagem de moléculas de água, conseguindo reter todos os materiais contidos nela(água) e transformando-a em água pura.

Este processo de tratamento da água é um grande aliado das casas de saúde, isto porque com a ausência das substâncias químicas contaminantes, o corpo humano corre menos risco de possíveis complicações de saúde, menor possibilidade de infecções, resultando assim uma menor taxa de internação hospitalar e consequentemente redução na utilização de insumos hospitalares como medicamentos e alimentação com pacientes. Vale ressaltar que para realização da Osmose Reversa, sem investir no uso de equipamento de última geração, apresentamos uma alternativa viável, porém será imprescindível a utilização de materiais/itens necessários e além disso fazer frequentemente limpeza nos itens que compõem todo o processo da Osmose Reversa.

Efetivamente o processo de Osmose Reversa remove contaminantes nocivos a água incluindo metais pesados, bactérias, vírus e produtos químicos, isto resulta em melhora na recuperação/tratamento da saúde de nossos pacientes e danos a equipamento como os Autoclaves responsáveis pela esterilização de instrumentos cirúrgicos de nossas casas de saúde: Hospital Municipal de Marabá e Hospital Materno Infantil.

Neste sentido, solicitamos a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de Osmose Reversa com reposição de solução, retro lavagem dos filtros de potabilidades da água, higienização dos bebedouros Industriais e reposição de elementos filtrantes, conforme especificações e quantitativos informados em anexo.

Atenciosamente,

Sidney Miranda Junior  
Coord. setor Apoio-SMS  
Portaria nº 585/2020-GM



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

O Ministério da Saúde, através da portaria nº 888/2021, dispõe sobre a potabilidade, toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema, solução alternativa coletiva de abastecimento de água ou carro-pipa, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água, conforme (ART. 3), e ainda, toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no art. 32, contando ainda, com os sistemas e as soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano devem contar com técnico habilitado responsável pela operação, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) expedida pelo Conselho de Classe (ART. 23), que Os sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água supridas por manancial subterrâneo com ausência de contaminação por Escherichia coli devem adicionar agente desinfetante, conforme as disposições contidas no Art. 32. (ART. 31)

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), através da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 216, determina e orienta no item 4.4, que para manipulação e preparação de alimentos, a água deve ser potável.

O Ministério do Trabalho, através da Norma Regulamentadora 24 determina que em todos os locais de trabalho, deve ser fornecida aos trabalhadores água potável e fresca, em condições higiênicas e em quantidade suficiente para atender às necessidades individuais (24.6.1).

Diante o exposto e visando o atendimento do interesse público nas unidades hospitalares é que se faz necessário instauração de processo licitatório visando o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água.

Marabá-PA, 23 de novembro de 2023.



**MÔNICA BORCHART NICOLAU**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA**

**CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água.

O objeto desta licitação está elencado como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período de 4 anos, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá-PA, 23 de novembro de 2023

  
**MÔNICA BORCHART NICOLAU**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água.

As realizações destes serviços são fundamentais e essenciais para a devida potabilidade da água que é para uso e consumo no Hospital Materno Infantil e Hospital municipal de Marabá a licitação em lote é melhor para o controle e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

Cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, a pesquisa de mercado realizada comprova que as empresas fornecerem o objeto proposto, não ocasionando restrições na concorrência ou competitividade do certame.

A divisão em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas, homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos serviços solicitados, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, fazendo constar nos autos o estudo que demonstre a vantajosidade desse modo de contratação.

Marabá-PA, 23 de novembro de 2023.

  
**MÔNICA BORCHART NICOLAU**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA A NÃO APLICAÇÃO DE COTAS**  
**ARTIGO 48, I DA LC 123/2006**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água.

Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Tendo em vista a necessidade de contabilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais.

É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”. Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra “poderá” e não “deverá” comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultada à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

Cabe acrescentar, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



com tratamento diferenciado: Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

Por todo o exposto, não serão destinados à DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, visto a necessidade de contabilização e uniformidade dos itens que compõem a demanda supracitada, desta forma faz-se necessário a à ampla concorrência.

Marabá-PA, 23 de novembro de 2023.

  
**MÔNICA BORCHART NICOLAU**  
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇO (SRP)**

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços com o objetivo de formalizar Ata de Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água, para atender as necessidades Do Hospital Municipal de Marabá (HMM) e Hospital Materno Infantil (HMI). Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7892/13, artigo 3º, inciso III:

*"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração".*

Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 7.892/2013: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002), o objeto pode ser licitado, pela SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no referido artigo 3º. O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; ou
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Jair Eduardo Santana nos lembra que a estabilização da moeda brasileira e a quase ausência de inflação são fatores que possibilitaram ser o SRP um sucesso. Nas décadas de 80 e 90, com a inflação chegando à casa do terceiro dígito e os preços sendo reajustados diariamente, seria inimaginável a possibilidade de qualquer fornecedor manter seus preços congelados por até mais de um ano. Num cenário desses era extremamente complicado realizar um planejamento de contratações de médio e/ou longo prazo. Destarte, solicito abertura de processo licitatório para Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins de potabilidade da água, para atender as necessidades Do Hospital Municipal de Marabá (HMM) e Hospital Materno Infantil (HMI).

Marabá - PA, 23 de novembro de 2023.

  
**MÔNICA BORCHART NICOLAU**  
Secretária Municipal de Saúde